



PREFEITURA DE  
**RINCÃO**

Rincão, 14 de Julho de 2021.

**Lei nº. 2298/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor: Vereador Clodoaldo de Oliveira Neto - PT

**“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL, DE ESTAGIÁRIO REMUNERADO.”**

Art. 1º - A contratação, pelos órgãos e entidades da administração direta municipal, de estagiários que recebam bolsa ou outra forma de contraprestação depende de realização de Processo Seletivo que assegure a observância dos princípios da publicidade e impessoalidade.

Art. 2º - O edital de convocação do Processo Seletivo mencionado no artº1 o deverá ser publicado na página oficial do órgão ou entidade na internet e encaminhado às instituições de ensino conveniadas, com antecedência mínima de 30 dias da data de realização do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá fixar de forma objetiva, os requisitos exigidos dos candidatos e os critérios para sua classificação.

Art. 3º - O Processo Seletivo deverá ser executado a partir de avaliação de conhecimentos básicos e específicos da área em que o estagiário deverá atuar, estabelecendo critérios de aplicação isenta, fundamentação de regras e transparência de procedimentos.



PREFEITURA DE  
**RINCÃO**

Art. 4º - Somente poderão assumir vagas de estágio remunerado nos órgãos públicos e entidades da administração direta municipal, estudantes que estejam com no mínimo 30% do curso de ensino médio ou supletivo concluído e, no caso de estudantes de ensino superior, apenas estudantes que já tenham cursado e concluído os dois primeiros semestres do curso de graduação.

Art. 5º - A inscrição para o Processo Seletivo não poderá ultrapassar o valor de 3% do valor do salário mínimo brasileiro.

Art. 6º - Os contratos de estágio que estão em vigor deverão ser preservados sem prejuízo aos estudantes, tampouco ao poder público, porém com a vedação da prorrogação de contrato tampouco extensão de período.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Braz Rodrigues  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

*mp/rincão*  
P / Décio Ferreira Leite  
Diretor de Administração e Finanças  
C.R.C. SP241.373/0-1